



LEI ORDINÁRIA Nº 1.727/2025

De 24 de Outubro de 2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH-MT NO EXERCÍCIO 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O sr. **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para reforço de dotações no orçamento programa do exercício de 2025 na fonte de recurso nº 1.500.0000000 – Recursos Ordinários. O crédito aberto será coberto pelo excesso de arrecadação apurado no exercício por fonte de recursos, em observância ao disposto no Artigo 43, incisos II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e os Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.410/2021 – Plano Plurianual e na lei nº 1.527/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ALVARO
GALVAN:0149
7785979**

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.10.24
10:50:51 -04'00'

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal

despesa e modalidades de aplicação.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir da sua data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal



Ano 14 N° 3737

Divulgação sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Página 206

Publicação quarta-feira, 29 de outubro de 2025

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Cód. Reduzido 861

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SUBTOTAL 380.245,63

TOTAL 380.245,63

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior, será coberto pelo Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Fica alterado os anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TAPURAH - MT.

Tapurah-MT, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

ALVARO GALVAN
PREFEITO MUNICIPAL

LEGISLAÇÃO

LEI ORDINÁRIA N° 1.727/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH-MT NO EXERCÍCIO 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para reforço de dotações no orçamento programa do exercício de 2025 na fonte de recurso nº 1.500.0000000 – Recursos Ordinários. O crédito aberto será coberto pelo excesso de arrecadação apurado no exercício por fonte de recursos, em observância ao disposto no Artigo 43, incisos II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e os Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.410/2021 – Plano Plurianual e na lei nº 1.527/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N° 1.728/2025

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURAS DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2025, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento aprovado por Lei, observado o disposto no § 1º, II e III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir da sua data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

AUTOGRAFO DE LEI Nº 93/2025

De 23 de Outubro de 2025

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH-MT NO EXERCÍCIO 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte

Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para reforço de dotações no orçamento programa do exercício de 2025 na fonte de recurso nº 1.500.0000000 – Recursos Ordinários. O crédito aberto será coberto pelo excesso de arrecadação apurado no exercício por fonte de recursos, em observância ao disposto no Artigo 43, incisos II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e os Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.410/2021 – Plano Plurianual e na lei nº 1.527/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, 23 de Outubro de 2025.

CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:85817
767104

Assinado de forma
digital por CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.10.23
14:24:36 -04'00'

Cleomar Eterno de Campos

Presidente



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 060/2025

de 03 de outubro de 2025.

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 632/2025
Data: 03/10/2025 - Horário: 17:10
Legislativo - PLO 60/2025

À Comissão de JUSTIÇA E REDECA
FINANÇAS E ORÇAMENTOS
Para emitir parecer.
Em _____/20_____

PRESIDENTE

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH-MT NO EXERCÍCIO 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para reforço de dotações no orçamento programa do exercício de 2025 na fonte de recurso nº 1.500.0000000 – Recursos Ordinários. O crédito aberto será coberto pelo excesso de arrecadação apurado no exercício por fonte de recursos, em observância ao disposto no Artigo 43, incisos II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e os Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.410/2021 – Plano Plurianual e na lei nº 1.527/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos três dias mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

APROVADO
Por UNANIMIDADE
Em Sessão de 20 / 10 / 20 25
Votos Contrários _____
Votos Favoráveis 07

PRESIDENTE

ALVARO
GALVAN:014
97785979

Álvaro Galvan
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.10.03
15:19:24 -04'00'

APROVADO
Por UNANIMIDADE
Em Sessão de 13 / 10 / 20 25
Votos Contrários _____
Votos Favoráveis 7

PRESIDENTE



TAPURAH

PREFEITURA

OFÍCIO N°. 207/2025/GP/PMT

Tapurah, 03 de outubro de 2025.

Exmo. Sr.

Cleomar Eterno de Campos

Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 630/2025
Data: 03/10/2025 - Horário: 17:08
Administrativo - OFADM 207/2025

Vimos à presença de Vossa Excelência, e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis, o sr. Alvaro Galvan, prefeito do município, utilizando-se das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município vem **ENCAMINHAR** os **Projetos de Lei Ordinária** n° 59 e 60/2025 de 03 de outubro de 2025 que autoriza o executivo municipal suplementar dotações no orçamento da prefeitura municipal de tapurah-mt no exercício 2025 e dá outras providências.

Certos de contarmos com o valoroso apoio de Vossa Excelência, reiteramos votos de estima e apreço.

ALVARO
GALVAN:014
97785979

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.10.03
15:21:56 -04'00'

Alvaro Galvan
Prefeito Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei 60/2025 – Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito suplementares no orçamento da prefeitura municipal de Tapurah-MT no exercício de 2025, dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei Municipal nº 060/2025, no qual autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar por excesso de arrecadação apurado no exercício por fonte de recursos no orçamento da Prefeitura Municipal de Tapurah no exercício de 2025.

É o breve relatório.

Pois bem no que se refere à abertura dos **créditos suplementares** e especiais é necessário a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. São considerados recursos para abertura dos créditos suplementares e especiais, desde que não comprometidos, podendo ser os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, superávit financeiro, e **excesso de arrecadação, autorizados em lei**.

Assim analisando a presente proposta de abertura de crédito adicional propõe-se utilizar os recursos de excesso de arrecadação até o limite apurado no exercício por fonte de recursos no orçamento da Prefeitura Municipal de Tapurah no exercício de 2025, conforme pode-se observar:

Projeto de Lei 60/2025

(...)

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para reforço de dotações no orçamento programa do exercício de 2025 na fonte de recurso nº 1.500.0000000 – Recursos Ordinários. O crédito aberto será coberto pelo excesso de arrecadação apurado no exercício por fonte de recursos, em observância ao disposto no Artigo 43, incisos II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e os Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

A Lei nº 4.320/64 que trata sobre normas gerais de Direito Financeiro disciplina o seguinte:

Art. 43. A abertura dos **créditos suplementares** e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

§3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda, a tendência do exercício.

Pois bem o art. 1º prevê abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação apurado no exercício por fonte de recursos no orçamento da Prefeitura Municipal de Tapurah no exercício de 2025, sendo necessário algumas alterações legislativas no caput do art. 1º.

Assim o projeto de lei ao prever abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação com a dotação 1.500.00000 – Recursos Ordinários atende a Lei 4.320/1964.

Ressalta-se a necessidade de indicação de possível excesso por meio de mensagem justificativa indicando a previsão orçamentária e a previsão de excesso de arrecadação em recursos próprios.

Diante de todo exposto, do ponto de vista legal, o presente Projeto de Lei apresenta conformidade com a Constituição, a Lei 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, **assim entendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.**

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o Parecer.

Tapurah-MT, 07 de outubro de 2025.

TANCREDO VARGAS
SARAIVA DE
ARAÚJO

Assinado de forma digital por
TANCREDO VARGAS SARAIVA DE
ARAÚJO
Dados: 2025.10.07 08:52:40 -04'00'

TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO
Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697



OFÍCIO N°. 213/2025/GP/PMT

Tapurah-MT, 08 de agosto de 2025.

Exmo. Sr.

Cleomar Eterno de Campos

Presidente da Câmara Municipal

Vimos à presença de Vossa Excelência, e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis, o sr. Alvaro Galvan, prefeito do município, utilizando-se das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município vem **SOLICITAR** a inclusão das justificativas nos Projeto de Lei Ordinária n. 59 e 60/2025, qual seja:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 59/2025: autorização ao Poder Executivo a realizar aberturas créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento aprovado por Lei, observado o disposto no § 1º, II e III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 60/2025: autorização ao Poder Executivo a realizar aberturas créditos suplementares para reforço de dotações no orçamento programa do exercício de 2025 na fonte de recurso nº 1.500.0000000 – Recursos Ordinários. O crédito aberto será coberto pelo excesso de arrecadação apurado no exercício por fonte de recursos, em observância ao disposto no Artigo 43, incisos II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e os Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

Certos de contarmos com o valoroso apoio de Vossa Excelência, reiteramos votos de estima e apreço.

ALVARO
GALVAN:0149
7785979

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.10.08
13:29:47 -04'00'

Álvaro Galvan
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 060/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Justificativa

A abertura de créditos adicionais é um instrumento essencial para ajustar o orçamento público à realidade da execução financeira ao longo do exercício. De acordo com o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis, desde que não comprometidos, e será precedida de exposição justificativa. Desta forma, O objetivo principal deste presente PL é autorizar o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação até o limite apurado na fonte 15000000000 – recursos ordinarios no orçamento aprovado para 2025, nos termos dos artigos 43º. §1º item II, e §3º. como segue:

“Art: 43º....

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.”

Conforme o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, o excesso de arrecadação é definido como o saldo positivo das diferenças acumuladas até o encerramento do exercício, entre a arrecadação prevista e a realizada. Esse excesso é utilizado como base para a abertura de créditos adicionais, para reforço das dotações orçamentárias e/ou readequações no orçamento vigente, permitindo que o município continue a suprir as necessidades continuadas de cada órgão municipal, garantindo o atendimento nas diversas áreas demandadas pela população, quais sejam: saúde, educação, esporte, cultura, infraestrutura, segurança, serviços públicos, assistência social, etc...

As suplementações serão efetuadas de forma transparente, mediante



TAPURAH

PREFEITURA

decretos publicados em diário oficial e no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Tapurah, assegurando acompanhamento pela Câmara e pela população.

Diante do exposto, solicitamos o encaminhamento e aprovação deste Projeto de Lei n.º 060/2025 para assegurar a continuidade administrativa, a regularidade dos pagamentos e a correta gestão dos recursos públicos. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e, desde já, agradecemos o tradicional apoio de Vossas Excelências.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária N° 60/2025 dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar, no orçamento da prefeitura municipal de Tapurah-MT no exercício 2025, e dá outras providências.

RELATOR: Daise Martins de Souza

RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com **Projeto de Lei Ordinária N° 60/2025** solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

1 - CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

2 - LEGALIDADE: O Projeto atende a todos os aspectos legais;

3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

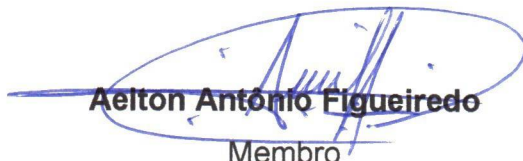
4 - VOTO: 03 votos favoráveis.

5-CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao: **Projeto de Lei Ordinária N° 60/2025** dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar, no orçamento da prefeitura municipal de Tapurah-MT no exercício 2025, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; 09 de Outubro de 2.025.


Daise Martins
Presidente


Juliano Antunes
Secretário


Aelton Antônio Figueiredo
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao nono dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às 17h30min reuniu-se esta para **emitir parecer ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo N° 005/2025** que altera dispositivos da Lei Complementar n° 91/2016 e 92/2016, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 59/2025** que autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 60/2025** dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar, no orçamento da prefeitura municipal de Tapurah-MT no exercício de 2025, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 013/2025** dispõe sobre o perímetro e denominação de rua no perímetro urbano de Tapurah-MT, e dá outras providências. A Presidente, Daise Martins de Souza, como relatora e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O projeto cumpre todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO:** (03) três votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao **Projeto de Lei Complementar do Legislativo N° 005/2025**, **Projeto de Lei Ordinária N° 59/2025**, **Projeto de Lei Ordinária N° 60/2025** e **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 013/2025**. Estiveram presentes: **PRESENÇA:** Daise Martins, Aelton Antônio Figueiredo, Juliano Antunes, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves e Daniele de Lima Zottis e Cleomar Campos (os vereadores Luiz Sette, Paulo Ricardo e Daise Martins e Cleomar) participaram virtualmente, pois estão cumprindo agenda em Brasília). Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60


Daise Martins de Souza
Presidente/Relatora


Juliano Antunes
Secretário


Aelton Antonio Figueiredo
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária nº 60/2025 dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar, no orçamento da prefeitura municipal de Tapurah-MT no exercício de 2025, e dá outras providências.

RELATOR: Luiz Augusto Sette

RELATÓRIO: A Comissão de Finanças e Orçamento entra em plenário com o Projeto de Lei Ordinária nº 60/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

- 1- **CONSTITUCIONALIDADE:** O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;
- 2 - **LEGALIDADE:** O Projeto atende a todos os aspectos legais;
- 3 - **REGIMENTALIDADE:** O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;
- 4 - **VOTO:** 3 votos favoráveis.
- 5 - **CONCLUSÃO:** A Comissão Finanças e Orçamento emite **parecer favorável** ao Projeto de Lei Ordinária nº 60/2025 dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar, no orçamento da prefeitura municipal de Tapurah-MT no exercício de 2025, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Tapurah – MT, 09 de Outubro de 2.025.


Luiz Augusto Sette
Presidente


Daniele de Lima Zottis
Secretária


Paulo Ricardo B. Alves
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao nono dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situado à Avenida Paraná, 1.725, às 17h30min reuniu-se esta para **emitir parecer** ao projeto: **Projeto De Lei Ordinária Nº 59/2025**, que autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária Nº 60/2025** dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar, no orçamento da prefeitura municipal de Tapurah-MT no exercício de 2025, e dá outras providências. O Presidente Luiz Augusto Sette, como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O projeto cumpre todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO:** (3) três votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Finanças e Orçamento emite **parecer favorável** aos Projetos: **Projeto De Lei Ordinária Nº 59/2025 e Nº 60/2025.** **6 – PRESENÇA:** Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Daniele de Lima Zottis, Aelton Antônio Figueiredo, Juliano Antunes e Daise Martins e Cleomar Campos (os vereadores Luiz Sette, Paulo Ricardo e Daise Martins e Cleomar Campos participaram da reunião virtualmente, pois estão cumprindo agenda em Brasília). Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Luiz Augusto Sette

Presidente


Daniele de Lima Zottis

Secretária


Paulo Ricardo B. Alves

Membro